



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Ofício nº 063/2020.

Vitória/ES, 27 de abril de 2020

MAGNÍFICO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: Suspensão do calendário acadêmico em decorrência da pandemia do
Coronavírus (COVID-19)

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO SINDICAL IFES,**
entidade sindical, com sede à Rua Barão de Mauá, n.º 160, Jucutuquara,
Vitória/ES, CEP: 29.040-860, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.658.820/0025-30,
neste ato representado, estatutariamente, por sua coordenadora LUCIA
HELENA PAZZINI DE SOUZA, inscrita no CPF sob o n.º 002.369.177-81, vem,
respeitosamente, perante Vossa Magnificência expor e requerer o seguinte:

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO SINDICAL IFES é uma
entidade de classe, representativa de seus associados, preenchendo os
requisitos estabelecidos no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal,
combinado com o artigo 240, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, *in verbis*:

Rua Barão de Mauá nº 160 - Jucutuquara - CEP: 29040-860 - Vitória/ES – Telefone: (27) 3322-1946

Site: www.sinasefeifes.org.br

E-mail: contato@sinasefeifes.org.br



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Constituição Federal

Artigo 8º, inciso III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Lei nº 8.112/90

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

Relevante mencionar, também, que o artigo 5º do Regimento Interno do SINASEFE-IFES estabelece o seguinte: **"À SEÇÃO SINDICAL DE IFES CABE A DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS DA CATEGORIA FILIADA, INCLUSIVE EM QUESTÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS"**.

A humanidade está atravessando uma crise sanitária, social e econômica sem precedentes históricos desde a 2ª Guerra Mundial por conta da pandemia da Covid 19 (reconhecida pela Organização Mundial de Saúde no dia 11/03/2020). Em todo o mundo já foram morreram mais de 208 mil pessoas, com pouco mais de 3 milhões de casos confirmados. O Brasil possui pouco mais de 63 mil casos confirmados e cerca de 4,3 óbitos, sendo que esses números, certamente, estão subnotificados, uma vez que não estão ocorrendo testes em massa como em outros países.

Rua Barão de Mauá nº 160 - Jucutuquara - CEP: 29040-860 - Vitória/ES – Telefone: (27) 3322-1946

Site: www.sinasefeifes.org.br

E-mail: contato@sinasefeifes.org.br



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Diversos sistemas de saúde entraram em colapso por conta do elevado número de casos e muitos brasileiros estão morrendo por conta da ausência de cuidados médico-hospitalares suficientes, como foi o caso dos estados do Amazonas e do Ceará. No Espírito Santo são mais de 1.700 casos confirmados e pouco mais de 50 óbitos.

Apesar dos esforços de equipes de cientistas de diversos países ainda não foi possível se chegar a uma vacina para a Covid 19. Nesse sentido, tanto a OMS como autoridades públicas da área de Saúde têm recomendado o isolamento social para conter a velocidade do contágio da Covid 19 na população e os sistemas de saúde conseguirem atender os contaminados e, assim, reduzir a taxa de letalidade, preservando vidas. Nessa direção, diversos governos estaduais e municipais têm tomado medidas para estimular o isolamento social e reduzir o número de pessoas circulando pelas ruas. O Governo do Espírito Santo emitiu o Decreto 4593-R e o Ifes suspendeu as aulas desde o dia 18/03.

As medidas de isolamento representam um grande desafio para a sociedade capixaba e brasileira. Uma boa parte dos trabalhadores formais ou informais perderam suas fontes de renda, sendo impactados drasticamente em seus meios de subsistência. Por outro lado, há diversas categorias de trabalhadores que não podem se isolar por estarem envolvidos em atividades de primeira necessidade como os profissionais de saúde, de limpeza pública, do transporte público, do setor supermercadista, entre outros.

Além disso, o isolamento social tem provocado mudanças drásticas no cotidiano dos lares e nas relações sociais e afetivas das pessoas. Não se trata de um período de normalidade. As famílias, de nossos estudantes e servidores, têm que dá conta de diversas novas demandas, como o cuidado em tempo integral de crianças e de idosos, esses últimos, fazem parte de grupos de risco da Covid 19. As pressões são diversas e é preciso cuidar e se



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

auto-cuidar da saúde física e mental. O isolamento social pode provocar outras doenças. A atenção e o cuidado são fundamentais.

Face ao exposto, a **SUSPENSÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO** tem como base os seguintes pontos:

1. A quarentena por conta do isolamento social não é um período de normalidade

A atenção deve se voltar exclusivamente para preservar vidas e cuidar da saúde física e mental. O cotidiano de estudantes e servidores estão sendo drasticamente afetados e a insistência em manter o calendário com atividades letivas pode ser mais um fator de estresse emocional para servidores e estudantes.

Assim, é fundamental a suspensão do calendário acadêmico para garantir o direito à vida, conforme determina a Organização Mundial da Saúde (OMS) para que as pessoas fiquem em casa visando impedir a circulação do vírus.

Tal medida garante a nossa segurança e das demais pessoas, não só as que convivem conosco, mas também dos profissionais da saúde e todos os envolvidos nesse processo.

2. O limite das atividades remotas e a ampliação das desigualdades educacionais

O Sinasefe vê com muita preocupação a insistência do Ifes em iniciar atividades remotas ou não presenciais em plena quarentena, inicialmente, pelos argumentos levantados no primeiro item.

Rua Barão de Mauá nº 160 - Jucutuquara - CEP: 29040-860 - Vitória/ES – Telefone: (27) 3322-1946

Site: www.sinasefeifes.org.br

E-mail: contato@sinasefeifes.org.br



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Além disso, é importante apontar outras questões levantadas junto as reuniões realizadas com os servidores e estudantes do Ifes.

A implementação de atividades não presenciais (ou EaD improvisada) não contemplam todos os estudantes, seja em termos de infraestrutura tecnológica ou de condições locacionais para ter acesso a tais atividades. Ainda mais levando em consideração a diversidade da realidade entre os campi do Ifes. A insistência em tais atividades durante a quarentena poderá acirrar as desigualdades presentes entre nossos alunos, ferindo a princípio do direito à educação da Constituição Federal (artigo 205 da Constituição Federal) e, inevitavelmente, gerando um retrabalho com o retorno das atividades presenciais.

O início de atividades não presenciais requer capacitação e formação para os servidores e estudantes. Essa capacitação não é apenas tecnológica, mas também de processos educativos próprios para essa de modalidade de ensino. A implementação de forma acelerada e improvisada poderá representar impactos muito negativos para qualidade o ensino do Ifes, que possui reconhecimento de toda a sociedade capixaba.

Assim como as famílias dos estudantes estão sendo impactadas pelas mudanças provocadas pelo isolamento social, os servidores também estão. Muitos servidores estão com seus cotidianos completamente alterados ao ter que cuidar de filhos e outros familiares. A insistência em atividades não presenciais poderá gerar desgastes entre os servidores, uma vez que nem todos terão as mesmas condições para dá conta dessas demandas de atividades de ensino em plena quarentena, podendo, inclusive, agravar quadros de adoecimentos de servidores.



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

O Sinasefe Ifes reconhece a necessidade do Ifes se colocar perante a comunidade e da sociedade capixaba. Valoriza e entende que se deve fortalecer as atividades de extensão voltadas para as demandas sociais decorrentes da pandemia como alguns campi tem feito muito bem. Também reconhece a importância do Ifes está em contato com seus alunos, porém, não com atividades letivas, por conta dos argumentos já mencionados acima.

Relevante destacar que o Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes, com sede na cidade de Vitória/ES, criado mediante a integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e das Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa, por determinação do inciso IX, artigo 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, constitui-se em autarquia federal, de acordo com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:

(...)

IX - Instituto Federal do Espírito Santo, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e das Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa;

O parágrafo único do artigo 1º da Lei supracitada estabelece, *in verbis*:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e

Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia -
Institutos Federais;

(...)

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de **autonomia administrativa**, patrimonial, financeira, **didático-pedagógica** e disciplinar. (grifou-se)

Assim, está suficientemente demonstrada que o Reitor, no âmbito do Ifes, exerce plenamente a autonomia administrativa e didático-pedagógica, pois, ele está investido de **PODER DE DECISÃO** dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal, inclusive no que tange a possíveis alterações do calendário.

Por essas razões expostas, o SINASEFE vem respeitosamente perante Vossa Magnificência requerer, amparado pelo Princípio da Autonomia dos Institutos Federais, a imediata **SUSPENSÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO** e, portanto, que não seja realizada nenhuma atividade letiva durante o período de isolamento social. O Sinsefe Ifes defende, ainda, que seja realizado um debate com a comunidade (estudantes, servidores e pais/responsáveis) acerca do processo de reorganização do calendário e as formas de reposição da carga horária e dias letivos.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

SINASEFE - Ifes

Rua Barão de Mauá nº 160 - Jucutuquara - CEP: 29040-860 - Vitória/ES – Telefone: (27) 3322-1946

Site: www.sinasefeifes.org.br

E-mail: contato@sinasefeifes.org.br